



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

EMAp

Escola de
Matemática Aplicada

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV (Mantenedora)

Escola de Matemática Aplicada – EMap (Mantida)

REGIMENTO INTERNO DA EMap

Rio de Janeiro 2011

SUMÁRIO

TÍTULO I DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES	4
Capítulo I Dos Objetivos	4
Capítulo II Das Finalidades	5
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO	7
Capítulo I Da Estrutura	7
Capítulo II Da Administração Superior	8
Seção I Da Congregação	8
Seção II Da Diretoria	10
Seção III Do Conselho Consultivo	13
Seção IV Do Conselho de Coordenação	14
Capítulo III Da Administração Básica	16
Seção I Das Coordenações	16
Seção II Do Colegiado de Ensino de Graduação	18
Seção III Da Coordenação de Ensino de Graduação	19
Seção IV Do Colegiado de Ensino de Pós-graduação	20
Seção V Da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação	21
Seção VI Da Coordenação de Pesquisa	22
Capítulo IV Dos Órgãos de Apoio Administrativo	23
Seção I Da Secretaria de Registro Acadêmico	23
Seção II Da Biblioteca	23
Seção III Da Secretaria Administrativa	23
Seção IV Da Ouvidoria	24
Seção V Do Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação	24
Seção VIII Dos Demais Serviços	24

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	25
Capítulo I Dos Cursos	25
Seção I Dos Cursos Sequenciais	26
Seção II Dos Cursos de Graduação	27
Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação	28
Capítulo II Da Pesquisa	29
Capítulo III Da Extensão	29
TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO	30
Capítulo I Do Período Letivo	30
Capítulo II Do Processo Seletivo	30
Capítulo III Da Matrícula	32
Capítulo IV Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	34
Capítulo V Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico	36
Capítulo VI Do Regime Excepcional de Estudos	36
Capítulo VII Dos Estágios	38
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA	38
Capítulo I Do Corpo Docente	38
Capítulo II Do Corpo Discente	40
Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo	41
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR	41
Capítulo I Do Regime Disciplinar em Geral	41
Capítulo II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	42
Capítulo III Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	43
Capítulo IV Do regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	41
TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	44
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS	45

ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA – FGV/EMAp
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Capítulo I - Dos Objetivos

Art.1º A Escola de Matemática Aplicada FGV/EMAp, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição isolada de ensino superior, privada, particular em sentido estrito, mantida pela Fundação Getulio Vargas – FGV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Praia de Botafogo, no 190, Botafogo, CEP 22253–900, com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 15.987, em 10/12/2007 – Protocolo nº 200711281530268.

Parágrafo único. A FGV/EMAp possui sua autonomia definida em lei e rege-se pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto e normas da FGV e pelo presente Regimento.

Art. 2º A FGV/EMAp, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tendo por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 3º Constituem finalidades da EMAP:

- I. estimular a criação matemática e suas aplicações, e o desenvolvimento do espírito científico de forma universal;
- II. contribuir para a formação de um quadro de referências conceituais em termos administrativos, econômicos, políticos e sociais, capaz de permitir uma leitura aprofundada e sistêmica dos problemas brasileiros, compreendendo suas características, tendências e possibilidades de intervenção;

- III. contribuir para a melhoria do desempenho dos programas e projetos públicos e empresariais, por meio da formação de uma nova cultura gerencial comprometida com a transformação dos cenários econômico, político e social;
- IV. contribuir para a reflexão sobre as especialidades brasileiras e desenvolver atitudes gerenciais a elas adequadas;
- V. promover a avaliação crítica de experiências nas diferentes áreas do conhecimento, segundo os novos paradigmas;
- VI. capacitar para aplicação de instrumentos gerenciais adequados à realidade das diferentes organizações, concorrendo para maiores níveis de efetividade e sustentabilidade de programas e projetos sociais;
- VII. contribuir para a construção de uma rede de instituições de ensino e pesquisa compatíveis com as necessidades das diferentes áreas do conhecimento;
- VIII. contribuir para o desenvolvimento das comunidades, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional da EMAP é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 2 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º São órgãos da administração superior:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho de Coordenação.

§ 2º São órgãos da administração básica:

- I. Colegiado de Ensino de Graduação;
- II. Coordenação do Curso de Graduação;
- III. Colegiado do Ensino de Pós-Graduação;
- IV. Coordenação do Curso de Pós-Graduação;
- V. Coordenação de Pesquisa Acadêmica.

§ 3º São órgãos de apoio: Secretaria, Biblioteca, Controladoria, Ouvidoria, Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação e demais serviços.

§ 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I. as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II. as reuniões realizam-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão e em segunda convocação com qualquer número de presentes;
- III. as reuniões de caráter solene realizam-se com qualquer número;
- IV. nas votações são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b) as votações são feitas por aclamação, por voto aberto ou secreto, segundo decisão do presidente do órgão colegiado em questão;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

- d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate terá o voto de qualidade;
 - e) nenhum membro do colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular, podendo dela participar a critério do Presidente;
 - f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.
- V. da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;
- VI. as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 6º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Escola o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Da Congregação

Art. 7º A Congregação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Escola em matéria didático-pedagógica, sendo constituída:

- I. pelo Diretor da Escola, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelo Coordenador de Ensino de Graduação;
- IV. pelo Coordenador de Ensino de Pós-Graduação;

- V. pelo Coordenador de Pesquisa Acadêmica;
- VI. pelos professores titulares, professores associados e professores adjuntos em regime de tempo integral, em efetivo exercício na Escola;
- VII. por 1 (um) representante dos professores Extra-Carreira, eleito por seus pares, por mandato de 1(um) ano, sendo permitida uma única recondução;
- VIII. por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) do programa de pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares, por mandato de 1(um) ano, sendo permitida uma única recondução;
- IX. por 1 (um) representante da Mantenedora, preferencialmente o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, indicado pela Presidência da Mantenedora.
- X. Parágrafo único O representante da Mantenedora terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º A Congregação é presidida pelo Diretor da Escola; na ausência deste, pelo Vice-Diretor e, na ausência de ambos, pelo Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação ou um substituto expressamente designado pela Mantenedora.

§ 1º As reuniões da Congregação só têm validade com a presença do Diretor da Escola ou de seu substituto legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Os membros da Congregação não serão remunerados pelas funções exercidas na mesma.

Art. 9º A Congregação reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do Diretor da Escola, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;

- II. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor da Escola, por iniciativa deste com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Diretor da Escola apontará 1 (um) responsável por secretariar a reunião.

Art. 10. São atribuições da Congregação:

- I. manifestar-se sobre a criação, regulamentação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;
- II. manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como discutir diretrizes e normas sobre o assunto;
- III. decidir quanto à concessão de títulos honoríficos por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. apreciar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;
- V. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VI. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, de acordo com a competência que lhe é atribuída.

Seção II

Da Diretoria

Art. 11 A Diretoria, exercida pelo Diretor da Escola e pelo Vice-Diretor é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FGV/EMAp.

Art. 12 O Diretor da Escola é designado pelo Presidente da Mantenedora, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do Diretor da Escola, permitida a recondução.

Art. 13 O Diretor da Escola, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor. Na ausência ou impedimento simultâneo do Diretor da Escola e do Vice-Diretor, o substituto será designado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 14 O Vice-Diretor é designado pelo Presidente da Mantenedora, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único Será de 3 (três) anos o mandato do Vice-Diretor, permitida a recondução.

Art. 15 Compete ao Diretor da Escola:

- I. supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da EMap;
- II. representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares;
- III. convocar e presidir as reuniões da Congregação, do Conselho Consultivo e do Conselho de Coordenação;
- IV. executar as decisões e recomendações da Congregação e dos Conselhos em suas respectivas competências;
- V. representar a Escola junto aos órgãos colegiados da Mantenedora;
- VI. elaborar e submeter à apreciação dos órgãos colegiados competentes propostas de resoluções ou de alterações das normas em vigor;
- VII. submeter à apreciação da Congregação o plano anual de trabalho;
- VIII. promover intercâmbio com instituições educacionais do país e do exterior;

- IX. indicar os membros do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior, a referendado da Mantenedora, nos casos em que as normas desta última o exijam;
- X. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ouvindo a Mantenedora;
- XI. criar e extinguir assessorias específicas, bem como nomear e dispensar os ocupantes destes cargos;
- XII. conferir graus, títulos e certificados acadêmicos;
- XIII. aplicar ou propor as premiações, recompensas e penalidades de sua alçada;
- XIV. designar professores, pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo para integrarem coordenações e comissões especiais, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- XV. encaminhar aos órgãos competentes da FGV/EMAp recursos de professores e alunos;
- XVI. constituir Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;
- XVII. designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XVIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FGV/EMAp, respondendo por abuso ou omissão;
- XIX. coordenar e propor o orçamento à Direção Superior da FGV e responsabilizar-se pela sua execução;
- XX. propor ao Presidente da FGV a admissão, a dispensa, a promoção e o acesso de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;

- XXI. indicar os membros do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior, a referendun da FGV, nos casos em que as normas desta última o exijam;
- XXII. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendun da Congregação;
- XXIII. criar e extinguir assessorias específicas, bem como nomear e dispensar os ocupantes destes cargos;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 16 O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento à Diretoria da Escola na formulação de diretrizes, na análise e avaliação dos resultados obtidos, bem como no desenvolvimento das relações externas da FGV/EMAp.

Art. 17 O Conselho Consultivo é constituído pelo Diretor da Escola, que o presidirá, e pelos seguintes membros:

- I. 5 (cinco) representantes de entidades públicas ou privadas, indicados pela Congregação;
- II. 1 (um) representante da Congregação da Escola, por ela indicado, que será o secretário executivo do Conselho;
- III. 1 (um) representante da mantenedora, indicado pelo Presidente da Mantenedora;
- IV. 1 (um) ex-aluno da FGV/EMAp, por indicação da Congregação.

Art. 18 A função de Conselheiro não é remunerada e o mandato é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 19 O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, com indicação da agenda;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor da Escola, com antecedência mínima de 72 horas, sempre com indicação do motivo da reunião.

Art. 20 São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria na formulação, análise e avaliação de seus programas e no relacionamento externo da Escola;
- II. promover, dentro do plano geral da Mantenedora de captação de recursos, campanhas financeiras destinadas a levantar fundos especiais, acompanhando sua aplicação;
- III. opinar sobre o plano anual de trabalho;
- IV. sugerir programas relacionados com os interesses e atividades da Escola;
- V. emitir parecer, quando solicitado, acerca de assuntos de interesse da Escola.

Seção IV

Do Conselho de Coordenação

Art. 21 O Conselho de Coordenação é responsável, junto com a Direção, pela execução e acompanhamento das atividades da FGV/EMAp.

Art. 22 O Conselho de Coordenação é constituído:

- I. pelo Diretor da Escola, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelos Coordenadores do curso de Graduação, Pós-graduação e de Pesquisa Acadêmica;

Parágrafo único: o Diretor da Escola pode, a seu critério, convidar para participar das reuniões outros colaboradores, quando julgar necessário.

Art. 23 O Conselho de Coordenação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção. As convocações ordinárias e extraordinárias serão realizadas com antecedência de 48 horas e indicação de agenda.

Art. 24 O Conselho de Coordenação é presidido pelo Diretor da Escola; na ausência e impedimento deste, pelo Vice-Diretor.

Art. 25 São atribuições do Conselho de Coordenação:

- I. articular e integrar as atividades da Escola;
- II. opinar sobre normas, regulamentos e questões administrativas necessárias;
- III. aprovar o calendário acadêmico anual e o horário de funcionamento dos cursos da FGV/EMAp;
- IV. ao funcionamento da Escola;
- V. fixar normas gerais e complementares às deste Regimento, em particular sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação e pós-graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- VI. acompanhar o desenvolvimento dos projetos e iniciativas da Escola;
- VII. sugerir linhas de ação e iniciativas a serem seguidas pela Escola;
- VIII. deliberar sobre a ocupação do espaço físico e, no caso de necessidade de reformas, propor sua execução, de acordo com os referenciais de qualidade estabelecidos para o ensino superior e proposta orçamentária submetida à Presidência da FGV;

- IX. opinar sobre parcerias institucionais, de acordo com as diretrizes adotadas pela Mantenedora;
- X. aprovar critérios para avaliação de desempenho do corpo docente;
- XI. examinar os pedidos de mudança de regime de trabalho dos professores a serem submetidos à FGV;
- XII. formular diretrizes para os programas de ensino da Escola, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII. opinar sobre planos estratégicos, planos de trabalho e proposta do orçamento anual;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I - Das Coordenações

Art. 26 Coordenação é a unidade básica de estrutura da Escola.

Parágrafo único. São Coordenações da FGV/EMAp:

- I. Coordenação de Ensino de Graduação.
- II. Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;
- III. Coordenação de Pesquisa Acadêmica.

Art. 27 Cada Coordenação terá um coordenador escolhido pelo Diretor da Escola que poderá ser um docente, pesquisador ou técnico de nível superior e, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os Coordenadores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos pelos respectivos Chefes Adjuntos.

§ 2º Os Chefes Adjuntos serão indicados pelos respectivos Coordenadores e nomeados pelo Diretor da Escola, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 28 São atribuições comuns às Coordenações:

- I. Executar e fazer executar no âmbito de sua atuação as decisões da Direção e dos órgãos deliberativos da Escola;
- II. Elaborar, executar e supervisionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas, o planejamento de atividades em sua área de atuação;
- III. Elaborar e apresentar à Direção os relatórios anuais e semestrais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;
- IV. Supervisionar e avaliar o desempenho da equipe;
- V. Submeter à decisão da Direção medidas que importem em despesas relativamente aos trabalhos em curso em sua área de atuação;
- VI. Coadjuvar a Direção nos entendimentos com órgãos públicos e privados no sentido da obtenção de recursos financeiros e assistência técnica;
- VII. Zelar pela manutenção do espírito de integração que deve nortear as atividades da FGV/EMAp.
- VIII. Criar condições indispensáveis para que haja integração entre ensino, pesquisa e extensão.

IX. Fixar ou propor, quando for o caso, diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, documentação e extensão;

X. examinar e submeter preliminarmente ao Diretor da Escola:

a) projetos de ensino, pesquisa e extensão;

b) nomes de docentes, pesquisadores e técnicos que participarão dos diferentes projetos;

XI. Supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As Coordenações reunir-se-ão de acordo com as necessidades e especificidades de cada Coordenação.

Seção II

Do Colegiado de Ensino de Graduação

Art. 29 O Colegiado de Ensino de Graduação é constituído por todos os professores que ministrem disciplinas do currículo dos cursos de graduação oferecidos pela Escola e por 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo único: O representante do corpo discente deve ser aluno do curso de graduação, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 30 São atribuições do Colegiado de Ensino de Graduação:

I. fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II. elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

- III. planejar, orientar e acompanhar o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos;
- IV. propor diretrizes para a elaboração de pesquisas associadas ao ensino de graduação;
- V. promover a avaliação dos cursos, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI. colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VII. Definir o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos, de acordo com as disposições legais vigente, submetendo-o a aprovação do Conselho;
- VIII. propor ações que visem à integração dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IX. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Seção III

Da Coordenação de Ensino de Graduação

Art. 31 A Coordenação de Ensino de Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades dos cursos de graduação do FGV/EMAp.

Art. 32 Compete ao Coordenador de Ensino de Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Ensino de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante;
- II. representar a Coordenação de Ensino de Graduação;
- III. elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino de Graduação;
- V. desenvolver a formação profissional dos alunos, promovendo sua participação em programas de estágio e atividades complementares, conforme legislação vigente;
- VI. fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Ensino de Graduação;
- VII. decidir e homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de cursos;
- VIII. exercer o poder disciplinar no âmbito da Coordenação de Ensino de Graduação;
- IX. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Ensino de Graduação e as normas dos demais órgãos da FGV/EMAp;
- X. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola e demais órgãos da FGV/EMAp.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é um órgão consultivo composto pelo Coordenador de Ensino de Graduação e por, pelo menos, 5 (cinco) docentes do curso que tenham comprovada experiência, titulação e qualificação contratados em regime de trabalho que assegure, preferencialmente, dedicação plena ao curso.

§ 2º O NDE será responsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação do projeto pedagógico dos cursos de graduação.

Seção IV

Do Colegiado de Ensino de Pós-graduação

Art. 33 O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação é constituído por todos os pesquisadores e professores de carreira que atuam nos programas de pós-graduação da Escola e por 1 (um) representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação.

§ 1º Professores visitantes vinculados aos programas de formação acadêmica integrarão o Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, sem direito a voto no Colegiado.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno de cursos de doutorado ou de mestrado, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 34 Caberá ao Colegiado de Ensino de Pós-Graduação a articulação das ações de pesquisa e ensino voltadas para a sistematização e para a produção do conhecimento científico e formação acadêmica.

§ 1º O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, por convocação do Coordenador de Ensino de Pós-Graduação, seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;
- II. extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Ensino de Pós-Graduação, ou de 1/3 dos seus membros sempre com indicação da agenda da reunião.
- III. apreciar os currículos e os programas dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- IV. propor diretrizes para a realização, divulgação e publicação de estudos e pesquisas voltadas para a produção científica e formação acadêmica na Escola, em nível de pós-graduação.

Art. 35 O funcionamento do NDE será disciplinado por regulamento próprio.

Seção V

Da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação

Art. 36 A Coordenação de Ensino de Pós-Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de formação acadêmica em cursos de pós-graduação stricto sensu da FGV/ EMAP.

Art. 37 Compete ao Coordenador de Ensino de Pós-Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;
- II. representar a Coordenação de Ensino de Pós-Graduação perante as autoridades e órgãos da FGV/EMAp;
- III. elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;
- V. fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;
- VI. exercer o poder disciplinar no âmbito Coordenação de Ensino de Pós- Graduação;
- VII. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Ensino de Pós- Graduação e as normas dos demais órgãos da FGV/EMAp;
- VIII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola e demais órgãos da FGV/EMAp.

Seção VI

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 38 A Coordenação de Pesquisa tem por finalidade propor, realizar e avaliar projetos de pesquisa sobre temas relacionados à Matemática Aplicada em geral.

Art. 39 A Coordenação de Pesquisa terá em sua composição um Coordenador responsável pelas finalidades descritas no artigo 38.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Secretaria de Registro Acadêmico

Art. 40 À Secretaria de Registro Acadêmico, órgão da Mantenedora, compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico, comunicação e arquivo.

Art. 41 A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pela administração da Mantenedora.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos pela legislação vigente.

Art. 42 São atribuições da Secretaria de Registro Acadêmico:

I – exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos, à expedição de diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela FGV/EMAp.

Art. 43 A Secretaria de Registro Acadêmico rege-se por seu próprio regulamento.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 44 A Mantenedora dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 45 A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

Seção III

Da Controladoria

Art. 46 A Controladoria é responsável pelas ações administrativas e financeiras da FGV/EMAp, estando diretamente subordinada à Direção.

Art. 47 São atribuições da Controladoria:

- I. Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- II. Observar o cumprimento das normas administrativas emanadas da Administração Superior da Mantenedora, especialmente aquelas relacionadas a contratos e convênios com parceiros da FGV/EMAp.
- III. Responder pelo controle dos bens patrimoniais e pelos instrumentos de gestão financeira.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 48 As funções da ouvidoria da FGV/EMAp serão realizadas pela Ouvidoria Acadêmica vinculada à Pró-reitoria.

Art. 49 A Ouvidoria Acadêmica da Mantenedora atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção V

Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação

Art. 50 O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação é órgão da Mantenedora mediador das situações relacionadas ao processo de ensino– aprendizagem docente e discente, cujo funcionamento é disciplinado por regulamento próprio.

Seção VI

Dos Demais Serviços

Art. 51 Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora.

Seção VII

Instituto Superior de Educação

Art. 52 O Instituto Superior de Educação é uma unidade acadêmica, formalmente constituída pela Mantenedora para atender a todas as suas Escolas, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, sendo regido por regimento próprio.

Capítulo V

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 53 A Fundação Getulio Vargas – FGV é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela EMAp, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento da Escola, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º À FGV reserva-se a administração orçamentária da EMAp podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas e/ou impliquem riscos para a Instituição.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I

DOS CURSOS

Art. 54 A FGV/EMAp ministrará as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou à distância, criados na forma da legislação vigente:

- I. sequenciais: por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

- II. graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. pós-graduação *stricto sensu*: compreende programas de mestrado e doutorado.
- IV. pós-graduação *lato sensu*: compreende cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FGV/EMAp; de aperfeiçoamento, de extensão e outros distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional da Mantenedora.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela FGV/EMAp, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 55 Os cursos sequenciais disciplinados pela Congregação, obedecida à legislação, são de dois tipos:

- I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 56 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 53 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que possam ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pela Congregação.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 57 Os cursos de graduação oferecidos pela Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp são abertos aos candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

Art. 58 O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 59 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e encaminhado ao Coordenador de Ensino de Graduação para aprovação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 60 A integralização curricular é realizada pelo regime seriado anual, semestral ou modular, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 61 Na organização curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I. fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos cursos;
- II. estabelecimento da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV. estímulo às práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V. encorajamento do reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI. fortalecimento da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII. estabelecimento de mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 62 A FGV/EMAp publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 63 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 64 Obedecidas as disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação considerados habilitados participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela FGV/EMAp, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III

Dos Cursos de Pós–Graduação

Art. 67 Os cursos de pós–graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. doutorado;
- II. mestrado;
- III. especialização;
- IV. aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós–graduação, em nível de doutorado e mestrado, destinam–se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós–graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Capítulo II

Da Pesquisa

Art. 68 A FGV/EMAp incentivará e desenvolverá projetos de pesquisa destinados à geração de conhecimentos por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I. do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático–pedagógica;
- II. da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. da formação de pessoal em cursos de pós–graduação;
- IV. da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V. da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI. do assessoramento a organizações;
- VII. do intercâmbio com instituições científicas;
- VIII. da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Capítulo III

Da Extensão

Art. 69 Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes e de projetos. Os serviços são realizados sob a forma de projetos e incluem:

- I. atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II. participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III. distribuição de conhecimentos nas áreas de atuação dos cursos ofertados, tornando-os acessíveis à sociedade;
- IV. promoção de atividades culturais, artísticas, científicas e desportivas;
- V. contribuição para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas, nacionais e internacionais, e da sociedade civil.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 70 O ano letivo dos cursos de graduação, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 71 As atividades da FGV/EMAp serão definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§ 1º O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º As disciplinas serão oferecidas por regime de seriado.

Capítulo II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 72 O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Escola é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

- I. Vestibular;
- II. Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- III. Transferência;
- IV. Reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- V. Convênio cultural.

Art. 73 O processo seletivo para ingresso por Vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha

a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 74 O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 75 O ingresso por meio de Transferência é oferecido a aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, respeitados os cursos afins, a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos, desde que o aproveitamento dos créditos das disciplinas compatíveis não ultrapasse 25% da carga horária total dos cursos de graduação de nossa Instituição.

Art. 76 O Reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se ou habilitar-se em um dos cursos de graduação oferecidos pela Escola, observadas a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 77 O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em acordos ou convênios celebrados com outras Instituições, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 78 As inscrições para os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação são abertas por edital, em que constará o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 79 O candidato classificado e autorizado para ingresso no curso deverá providenciar sua matrícula na instituição e inscrever-se na(s) disciplina(s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

Art. 80 O processo seletivo abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas.

Art. 81 A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela FGV/EMAp.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

Art. 82 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp, realiza-se na Secretaria de Registros Acadêmicos, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;
- II. prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III. encargos educacionais;
- IV. cédula de identidade;
- V. certidão de nascimento ou casamento;
- VI. contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

§ 2º no caso de alunos estrangeiros a documentação deverá atender à legislação vigente.

Art. 83 A matrícula será feita por ano, por semestre ou por módulo, e renovada anualmente, semestralmente ou por módulo, de acordo com a periodicidade prevista no projeto pedagógico do curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, observada a compatibilidade de horários.

Art. 84 A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

Art. 85 Quando da ocorrência de vagas, a Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Art. 86 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não possa ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo a ser cursado após a matrícula.

Art. 87 Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Art. 88 O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

Art. 89 O aluno de graduação terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) não inscrição em disciplina no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao seu ingresso no Curso;
- b) ser reprovado em quatro ou mais disciplinas do primeiro período letivo;
- c) solicitação do próprio aluno, através de requerimento;
- d) não retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- e) não integralização do currículo do Curso no tempo máximo estabelecido;
- f) ser reprovado por três vezes na mesma disciplina;
- g) por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regimento.

Art. 90 O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula.

Parágrafo único Os pedidos de reconsideração serão apreciados pelo Colegiado de Ensino de Graduação da Escola e seus demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 91 No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 86, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, declaração de matrícula ou equivalente documento comprobatório do processo de transferência, pertinente nos termos da legislação, expedido pela Instituição de origem e devidamente autenticado.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 92 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

Parágrafo único Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem sobre pôr-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado;

VI – caberá ao Coordenador de Ensino de Graduação da Escola, ouvidos os respectivos coordenadores dos cursos e professores, a concessão dos créditos das disciplinas no processo de transferência.

Art. 93 Aplicar-se-ão à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp ou de instituições congêneres, observadas as DCNs, as normas referentes à transferência e ao aproveitamento de estudos.

Art. 94 A transferência e o aproveitamento de estudos nos programas de pós-graduação possuirão regulamentos próprios.

Parágrafo único. Para os alunos dos programas de mestrado e doutorado poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em programas de especialização ofertados por instituição devidamente credenciada, submetido ao Colegiado de Ensino de Pós-Graduação e de acordo com regulamentação aprovada.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 95 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;

Art. 96 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 97 Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º Caberá ao Coordenador de Ensino de Graduação da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

§ 4º O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria de Registro Acadêmico, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 98 O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos.

§ 1º Competirá ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar seus resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, no mínimo dois por período letivo, constarão de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 99 A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que não se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º Será garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 100 A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento.

Art. 101 O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 102 Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que cumprir as exigências do processo de avaliação ensino-aprendizagem descrito no projeto pedagógico do curso.

Art. 103 Os programas de pós-graduação possuirão regulamentos próprios.

Capítulo VII DOS ESTÁGIOS

Art. 104 Os estágios supervisionados extracurriculares constarão de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O estágio supervisionado extracurricular faz parte do projeto pedagógico do curso.

Art. 105 Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e supervisionados por professores da EMap, responsáveis pelo acompanhamento das atividades do estagiário.

§ 1º A coordenação de estágio consiste na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas à legislação vigente e as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Acadêmico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 106 A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pesquisadores, alunos, pessoal técnico-administrativo, sociedade civil organizada.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 107 A carreira de magistério da FGV/EMAp estrutura-se em 3 (três) níveis:

I – Professor Titular;

II- Professor Associado;

III – Professor Adjunto.

Parágrafo único O ingresso na carreira de magistério far-se-á através de processo seletivo nos termos das normas em vigor.

Art. 108 Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 109 A admissão do professor extra carreira é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Ensino de Graduação da Escola e homologação pelos Colegiados de cada curso, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 110 São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria de Registros os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar e disciplinar na Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 111 A dispensa sem justa causa do docente seguirá os parâmetros preconizados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo de competência exclusiva da Presidência da Mantenedora, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou por requerimento fundamentado do Diretor da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

Art. 112 A movimentação na carreira de magistério dar-se-á por meio de promoção e acesso, a partir de análise de mérito acadêmico, nos termos de regulamentação específica aprovada pela Mantenedora.

Art. 113 Os professores de carreira da FGV/EMAp poderão, por prazo determinado, desde que e autorizados pela Diretor da Escola ser colocados à disposição de instituições de relevância nacional e internacional.

Art. 114 Constituem direitos dos professores da carreira de magistério aqueles assegurados pela CLT e previstos em regulamento específico.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 115 Constituem o Corpo Discente da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação ou de pós-graduação, e aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou sequencial, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 116 Constituem direitos dos membros do corpo discente:

- I. eleger representantes para os órgãos colegiados e comissões da Escola;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 117 Constituem deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp de acordo com princípios éticos condizentes;
- III. zelar pelo patrimônio da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp;

Art. 118 O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FGV/ EMap.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FGV/EMAp, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- II. o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 119 A FGV/EMAp pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos de acordo com as normas estabelecidas.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120 O Corpo Técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

Parágrafo único A Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 121 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a FGV/EMAp e respeito aos princípios éticos e legais que regem a instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas

contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 121 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa; e,
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, instaurado por ato do Coordenador de Ensino de Graduação.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 122 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “a” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a moral.

d) ofensa aos termos previstos no art. 482 da CLT

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador de Curso e os Coordenadores de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso;
- II. de repreensão e suspensão, os Coordenador de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso;
- III. de dispensa por justa causa, a Mantenedora por proposta dos Coordenadores de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso, e aprovação do Diretor da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp, ouvida a Mantenedora.

§ 2º Ao Professor será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º Da aplicação de quaisquer penalidades cabe recurso ao Diretor da Escola que poderá convocar juntamente com o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação a participação do Comitê de Ética.

Capítulo III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Coordenador de Ensino de Graduação ou de Pós- Graduação, conforme o caso, a qualquer membro do Corpo Docente ou o servidor da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Coordenador de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso, ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp;
- c) danificação do material e instalações da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;

b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp;

c) incitamento à perturbação da ordem na Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) falsidade de documento para uso junto à Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Coordenador de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Coordenador de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 2º Da aplicação de quaisquer penalidades cabe recurso ao Diretor da Escola que poderá convocar juntamente com o Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação a participação do Comitê de Ética.

Art. 124 O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125 Aos membros do Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor da Escola.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 126 Ao concludente do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 127 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp, em sessão solene e pública do Colegiado, na qual os graduados

prestarão compromisso na forma aprovada pela Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp.

Art. 128 Aos concluintes de curso de especialização, aperfeiçoamento e de extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor da Escola e/ou Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 129 Aos concluintes de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Art. 130 A Fundação Getulio Vargas - FGV é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 131 Compete precipuamente à Fundação Getulio Vargas promover adequados meios de funcionamento das atividades da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Fundação Getulio Vargas reserva-se a administração orçamentária da Escola de Matemática Aplicada - FGV/EMAp através de seu Diretor da Escola.

§ 2º As decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas e/ou impliquem em riscos para a Instituição dependem da aprovação do Diretor da Escola.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 133 As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 134 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação, pelo Diretor da Escola e/ou pela Mantenedora, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais vigentes.

Art. 135 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e respectiva divulgação à Comunidade Acadêmica e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.